

LEI Nº 607, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui a Medalha de Mérito Educacional Paulo Freire, destinada a reconhecer e premiar todos os profissionais da educação lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araçoiaba/PE que alcançarem os padrões de desempenho educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Araçoiaba/PE, a Medalha de Mérito Educacional Paulo Freire, destinada a premiar, anualmente, todos os profissionais da educação lotados nas unidades escolares da Rede Municipal que atingirem os padrões mínimos de desempenho educacional definidos nesta Lei e em regulamento.

Art. 2º- A Medalha será concedida a todos os profissionais da educação – professores, gestores e demais servidores escolares – lotados nas unidades educativas que cumprirem os critérios estabelecidos.

Parágrafo Único – A honraria poderá ser concedida *post mortem*, sendo entregue a um representante da família.

Art. 3º- A entrega da Medalha ocorrerá anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 4º- Para o reconhecimento previsto nesta Lei, serão consideradas as unidades escolares que, no ano letivo, alcançarem os seguintes padrões de desempenho:

I – melhoria ou manutenção dos indicadores educacionais, em especial os relacionados à fluência leitora;

II – qualidade e efetividade dos projetos pedagógicos desenvolvidos;



III - realização de experiências e práticas pedagógicas inovadoras ou inspiradoras;

IV - assiduidade geral da equipe escolar, admitidas apenas faltas justificadas nos termos da legislação;

V - cumprimento das metas e diretrizes educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - participação ativa da comunidade escolar nos processos e projetos da unidade.

§ 1º O processo de avaliação contará com a participação da equipe técnica pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como de estudantes, pais ou responsáveis e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Serão premiadas todas as unidades escolares que cumprirem integralmente os critérios estabelecidos.

§ 3º A premiação será extensiva a todos os profissionais da educação lotados nas unidades reconhecidas, sem exceções.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, organização, execução e acompanhamento de todo o processo de avaliação e seleção das unidades escolares premiadas, bem como pela definição da metodologia, instrumentos, metas, critérios e procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito

